



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 457, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Altera o § 3º e inciso I do artigo 82 do Capítulo VII -  
Seção III - da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio  
de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei  
Complementar:

Art. 1º O art. 82 da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, fica acrescido do § 4º e  
o seu § 3º com seu inciso I passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. ...

...

§ 3º Para garantia da prevenção da erosão, a Prefeitura poderá exigir das edificações  
residenciais, industriais e comerciais:

I - a pavimentação de calçadas com sistema que permita a penetração no solo de águas  
pluviais, com pavimento intertravado com peças de concreto;

...

§ 4º A execução da pavimentação a que se refere o inciso I do § 3º do presente artigo  
deverá obedecer aos parâmetros estabelecidos na NBR 15953 e suas alterações ou outra norma  
técnica que a substitua.”



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

Art. 2º As despesas decorrentes da execução dessa Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 03 de novembro de 2020, 381º da Fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**DANIEL DE ABREU MATIAS BUENO**

**Secretário de Planejamento**

**JOÃO BIBIANO SILVA**

**Secretário de Obras**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 03 de novembro de 2020.

**PAULO ROBERTO PRADO SALINAS**

**Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais**

**MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANIOTI**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**